



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 – CEL/CMC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA E O ESCRITÓRIO MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de CURUÇÁ/PA, sito a Praça Coronel Horácio, S/Nº – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.553.624/0001-97, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. **EGÍDIO NASCIMENTO PAES**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº: 1008168 SSP/PA e do CPF nº 025.287.702-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Curuçá, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO** o escritório **MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS**, CNPJ: 21.976.274/0001-90, situado à Travessa 07 de Setembro, nº 148 – Centro – CEP: 68.750-000, Curuçá/PA, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, tudo de conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e demais exigências deste instrumento contratual;

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob o Nº **003/2015 – CEL/PMC**. Realizado no dia 04 de março de 2015, às 15h, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**.

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



O presente Contrato tem por base legal o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

### **Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei Orçamentária do Município, na seguinte classificação Funcional Programática:

01 – Câmara Municipal de Curuçá  
0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
01 – LEGISLATIVA                      031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA  
2089 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### **Cláusula Quarta – OBJETO**

**4.1** - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, consoante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 – CEL/CMC** conforme especificação deste contrato.

### **Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**5.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

**5.1.1** – RG, CPF e Comprovante de Residência do Licitante;

**5.1.2** - Proposta do Licitante

**5.2** - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### **Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



- 6.1** – Prazo de prestação de serviços será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015 ou a critério da administração com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 6.2** – Os serviços realizados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 6.3** – A prestação será feita mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;
- 6.4** – Quando da prestação de serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.5** – Para os serviços constantes no Anexo I deste Contrato o escritório adjudicado e homologado deverá ter local de entrega na Cidade de Curuçá/PA.

#### **Cláusula Sétima – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na cláusula sexta deste instrumento contratual.

#### **Cláusula Oitava – PREÇOS**

- 8.1** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela realização dos serviços constantes no instrumento contratual o valor global mensal de R\$-10.000,00 (dez mil reais) de forma parcelada de acordo com a prestação de serviços.
- 8.2** – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) Item (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com os serviços propostos.

#### **Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 9.1** - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:
- 9.1.1** - O pagamento será feito até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente e subsequente da entrega dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Câmara Municipal de Curuçá/PA ou a critério da Câmara.

#### **Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**



**10.1** – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos serviços realizados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 – CEL/CMC**.

**10.2** – Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 – CEL/CMC**. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

#### Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

**11.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**11.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

#### Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

**12.1** - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### Cláusula Décima Terceira – MULTAS

**13.1** - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito à multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

**13.2** - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**13.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

**13.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida o **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**13.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.



#### Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

**14.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

**14.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**14.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**14.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**14.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**14.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

**14.2.1** - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já realizados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

**14.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

**15.1** - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** - Será de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**15.3** - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**15.4** - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



**15.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

#### **Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**16.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

**16.1.1** - O contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

**16.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de prestação de serviços, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO**

**17.1** - O valor global mensal do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

#### **Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, Praça Coronel Horácio, S/Nº – Centro – Curuçá – Estado do Pará – CEP: 68.750-000.

**18.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**18.3** – O **CONTRATADO** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta e perfeita prestação de serviços.

**18.4** - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.



**18.5** - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Nona – FORO**

**19.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, 05 de março de 2015.

---

**EGÍDIO NASCIMENTO PAES**  
Presidente da Câmara Municipal de Curuçá  
**CONTRATANTE**

---

**MONTEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS**  
CNPJ: 21.976.274/0001-90  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: